



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA
LTDA:2178405600
0154

Assinado de forma digital por
J. J. S. SILVA
LTDA:21784056000154
Data: 2025.07.14 14:10:31
-03'00'

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEDUC/PMJ



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEDUC/PMJ

2

Dispõe sobre a proibição de atividades comerciais no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, estabelece orientações sobre o uso de imagens de estudantes e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 50 e 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM em 09/01/2025, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990),

CONSIDERANDO que o ambiente escolar deve ser resguardado como espaço exclusivo para fins pedagógicos, livre de interferências comerciais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade na educação (art. 206, inciso VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção da imagem, da intimidade e da dignidade das crianças e adolescentes, assegurado pelo art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de garantir às crianças e adolescentes um ambiente escolar seguro, formativo e adequado ao processo de ensino-aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida, em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, a realização de atividades de caráter comercial por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que envolvam a oferta, divulgação, venda ou contratação de produtos e serviços.

§1º A proibição aplica-se, entre outros, aos seguintes casos:

I – Fotografos e serviços de fotografia escolar, salvo quando se tratar de registros

previamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula, destinados a atividades pedagógicas relevantes;

II – Vendedores de brinquedos, livros, revistas, materiais educativos ou similares;

III – Distribuição de catálogos, brindes ou materiais promocionais com finalidade comercial;

IV – Representantes comerciais de qualquer natureza.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a presença de prestadores de serviços ou parceiros institucionais, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, desde que justificada pelo interesse público, relevância pedagógica e compatibilidade com os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica vedado o uso, coleta ou divulgação de imagens de estudantes por terceiros, especialmente por representantes comerciais, agentes externos ou prestadores de serviços não vinculados oficialmente à Rede Municipal de Ensino.

§1º O uso de imagem de estudantes pelas unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação é permitido exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais ou de divulgação de boas práticas, desde que haja:

I – Consentimento formal dos pais ou responsáveis legais, manifestado no ato da matrícula ou em documento específico;

II – Respeito ao princípio da finalidade e da necessidade, conforme disposto na LGPD;

III – Garantia de que a imagem não será utilizada para fins comerciais, promocionais ou de publicidade particular.

Art. 4º Compete às equipes gestoras das unidades escolares adotar as medidas administrativas necessárias para impedir o ingresso e a atuação de pessoas ou empresas em desconformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 5º A gestão escolar é responsável por assegurar o fiel cumprimento desta Instrução, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Instrução poderá implicar em responsabilização nas esferas administrativa, cível e/ou criminal, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer e tomará as providências cabíveis.



Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4

Juazeiro/BA, 11 de julho de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025

